



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SIGILOSO: ACESSO: ADVOGADO COM PROCURAÇÃO. 1. Os advogados têm direito de acessar, em quaisquer repartições, os processos judiciais e administrativos, exceto àqueles sob sigilo, pois que demandam procuração para tanto. 2. Configura-se ilegal o ato de autoridade administrativa que impede o advogado de acessar processo administrativo para o qual foi nomeado, por mandato, para defesa de interesses da parte que nele figura.

REMESSA NECESSÁRIA-CV Nº 1.0000.19.152379-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - AUTOR(ES)(A)S: _____, _____ - RÉ(U)S: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - INTERESSADO(S): _____, PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BELO HORIZONTE - REGIONAL BARREIRO

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7^a CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em REMESSA NECESSÁRIA, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

DES. OLIVEIRA FIRMO RELATOR.

DES. OLIVEIRA FIRMO (RELATOR)

VOTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de REMESSA NECESSÁRIA da sentença (doc. 36), prolatada em MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por _____ e _____ contra ato da PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BELO HORIZONTE – REGIONAL BARREIRO que concedeu a segurança para “para que tenham acesso imediato ao inteiro teor do Procedimento



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001

Administrativo nº: 1199/11 e demais processos que tenham a menor _____, figurando sob quaisquer razões ou eventualmente citada". Sem custas e honorários. Sentença remetida para reexame.

Ministério Público: pela **confirmação** da sentença, em **reexame necessário** (doc. 46).

É o **relatório**.

II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Vistos os **pressupostos** de admissibilidade, **procedo** ao **REEXAME**.

III – MÉRITO

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado contra **ato** da **PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR DE BELO HORIZONTE – REGIONAL BARREIRO** que **impediu** o **advogado** e o estagiário impetrantes de terem **acesso** ao **Processo Administrativo nº 1.199/11**, para o qual foram devidamente **nomeados**, apresentando para tanto, **procuração**.

A sentença **bem decidiu** o feito, com **observância** das normas **constitucional** e **infraconstitucional** que regem a questão, atento, ainda, ao “**caso concreto**” e as **provas** existentes nos autos, **motivo** pelo qual **adoto aqui**, as **razões** pelas quais se **decidiu** lá. Vejamos:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001

Acerca da temática em litígio, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 133, prescreve ser o advogado “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos termos da lei”.

Para assegurar-lhe condições de exercício das atividades que lhe competem, a Lei Federal n: 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) estabelece direitos e prerrogativas ao advogado, dos quais cito as seguintes disposições ao caso em análise:

“Art. 7- São direitos do advogado (...)

XIV-examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; XV- ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais; (...)

§10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.

§11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. “Partindo dessas premissas normativas, impõe-se o reconhecimento do direito dos advogados de examinar os autos dos procedimentos administrativos, independentemente de sua natureza e em qualquer instituição, além de copiar peças e tomar apontamentos.

No presente caso, com fulcro nas prescrições legais citadas, está configurado o direito dos advogados impetrantes de examinar e ter cópias do processo administrativo n: 1191/11, de interesse da menor _____, filha de _____, que outorgou procuração aos impetrantes, conforme se vê do ID 77281096.

Sabe-se que o direito abordado no feito pode ser limitado nos termos do supratranscrito §11 do artigo 7 da Lei Federal n:8.906/1994, segundo o qual a autoridade competente pode delimitar o acesso do advogado a elementos de prova quando presente o risco de comprometer as diligências em andamento. Na situação em análise, contudo, entendo não estar configurada a hipótese legal de delimitação do acesso,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001

de modo que é ilegal a restrição ao direito dos impetrantes questionado nesse mandado de segurança.

Isso porque o acesso ao procedimento administrativo foi negado pelo Conselho Tutelar da Regional Barreiro nos termos do constante do ID83033770, ao fundamento de que o órgão em razão de reunião extraordinária, entendeu por seus conselheiros aplicar sigilo máximo ao procedimento administrativo nº 1199/11, visto que tal liberação poderia trazer mais prejuízos ao andamento do caso.

Assim, entendo não haver fundamentação razoável a justificar o sigilo do procedimento administrativo 1199/11, em face dos advogados impetrantes, devidamente constituídos através de mandato de procura para atuarem a favor da menor _____.

Dessa forma, concluo que o ato da Presidente do Conselho Tutelar da Regional Barreiro, impugnado neste mandado de segurança é abusivo e não encontra qualquer amparo legal;

Os advogados têm direito de acessar qualquer processo judicial ou administrativo. E, para aqueles que correm em **segredo/sigilo** devem possuir **procuração**, como no caso. Além, o **acesso** nos **casos sigilosos** pode ser **limitado** acaso possa frustrar o cumprimento de alguma **diligência**.

Todavia, **não** há nos **autos** qualquer **justificativa** apresentada pelo Conselho Tutelar **capaz** de impedir o **acesso** de **advogado nomeado** aos autos de **processo administrativo** de interesse de seu **cliente**. Esclareço que o **impedimento** de uma das **conselheiras** em ter **acesso** aos autos por eventual **descumprimento** de seu **dever** de **sigilo** **não** pode servir de **impediente** para que a **parte** no processo, por seu **advogado nomeado**, tenha **acesso** aos **dados** e **documentos** já juntados aos autos.

No entanto, a sentença merece **parcial reforma**, porquanto a **concessão** da **segurança** para **acesso a todo e qualquer** processo “que tenham a menor _____, figurando sob quaisquer razões ou eventualmente citada”, **além** de se tratar de **determinação genérica**,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001

extrapola o pedido inicial, que se **limitou** àqueles **processos** nos quais estiverem **representando** as **partes**, apresentado o devido **instrumento** de **mandato**.

IV – CONCLUSÃO

POSTO ISSO, EM REMESSA NECESSÁRIA, REFORMO PARCIALMENTE A SENTENÇA, para **condicionar** o **acesso** dos impetrantes a eventuais outros processos, à apresentação do **instrumento** de **mandato**, conforme o caso, nos termos da **fundamentação**.

Custas: MUNICÍPIO, isento (art. 10, I da Lei estadual nº 14.939/2003).

Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

É o **voto**.

DES. WILSON BENEVIDES - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. ALICE BIRCHAL - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "EM REMESSA NECESSÁRIA, REFORMARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA"

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador OSVALDO OLIVEIRA ARAUJO FIRMO, Certificado:

450F6248FD7771C46C3D03C05E9DDA65, Belo Horizonte, 07 de julho de 2020 às 16:49:08.
Julgamento concluído em: 07 de julho de 2020.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
100001915237940012020710209



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Remessa Necessária-Cv Nº 1.0000.19.152379-4/001
